

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/10/2015

João Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

SEDE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LCM)
Dia 16/10/2015

João Farias

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para tratar sobre a “Licença Sem Remuneração” para assumir o cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 22, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e altera a redação dos §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. [...]

IV – sem remuneração, assumir cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular.

§ 1º A licença, nas hipóteses dos incisos II, III e IV, deste artigo, será concedida pelo Plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído dirigido ao Presidente da Casa, sendo lido na primeira sessão subsequente ao seu recebimento.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 28, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), com a seguinte redação:

“Art. 28. [...]

IV – licença sem remuneração para assumir cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de outubro de 2015.

[Assinatura]
Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE